



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	240\$
A 1.ª série. . . .		90\$
A 2.ª série. . . .		80\$
A 3.ª série. . . .		80\$
Semestre		130\$
.		48\$
.		43\$
.		43\$

Avulsos: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.111, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação aos títulos que encimavam o decreto n.º 10:958.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:984 — Revoga o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 9:561, ficando em vigor o artigo 83.º do decreto n.º 6:137, cujo artigo se refere ao número de professores que deverá haver nas escolas de ensino primário de dois e mais lugares.

Portaria n.º 4:476 (*indevidamente designada como decreto n.º 10:965*) — Prorroga até 31 de Agosto de 1925 o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral.

Decreto n.º 10:985 — Determina que a secção masculina do Instituto do Professorado Primário Oficial seja instalada na cidade do Porto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:986 — Declara caduca a concessão, feita por lei de 10 de Abril de 1874, da propriedade do antigo convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila, para instalação do Asilo D. Luís I — Atribui à Provedoria da Assistência a posse do edificio de Marvila e seus anexos.

Decreto n.º 10:987 — Eleva a importância estabelecida para falhas ao funcionário encarregado dos serviços da tesouraria da Casa Pia de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao regulamento da Bôlsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que no cabeçalho do decreto n.º 10:958, publicado no *Diário do Governo* n.º 164, de 25 de Julho do corrente ano, onde se lê: «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos», deve ler-se: «8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1925.—Pelo Director dos Serviços, *Raúl Frederico Botelho da Cunha*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:984

Tendo a prática demonstrado os inconvenientes que resultam para o ensino da aplicação do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 9:561, de 1 de Abril de 1924, nas escolas com mais de quatro lugares;

Considerando que tais inconvenientes se encontram previstos no decreto regulamentar n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919, no seu artigo 83.º;

Considerando que esta doutrina é a que mais se coaduna com a legislação vigente sobre o ensino primário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 9:561, de 1 de Abril de 1924, ficando em vigor o artigo 83.º do decreto n.º 6:137.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

Por ter sido erradamente designada como decreto n.º 10:965 no *Diário do Governo* n.º 165, 1.ª série, e não como portaria que é, e ainda por carecer de rectificações, se publica novamente a seguinte

Portaria n.º 4:476

Atendendo a que em 20 de Julho muitos professores interinos não têm a classificação de serviço no ano lectivo corrente, e ainda a que nessa mesma data não estão concluídos os exames finais das Escolas Normais Primárias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja prorrogado até 30 de Agosto próximo o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:854, de 17 de Julho de 1925.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

3.ª Repartição

Decreto n.º 10:985

Considerando que o decreto n.º 9:316, publicado no *Diário do Governo* n.º 269, de 18 de Dezembro de 1923, criou a secção masculina do Instituto do Professorado Primário Oficial;

Atendendo a que é de justiça e equidade a satisfação de reclamações do professorado, quanto à escolha da sede da secção criada por este decreto — secção que até hoje não foi organizada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A secção masculina do Instituto do Profes-

sorado Primário Oficial será instalada na cidade do Pôrto e funcionará nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:986

Tendo sido concedido pelo artigo 1.º da carta de lei de 10 de Abril de 1874 o edificio e igreja do convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila para nêle se estabelecer o Asilo de D. Luís I, com a cláusula porém, prevista no artigo 2.º, de que o edificio reverterá à Fazenda Pública quando deixe de ter a applicação ao fim determinativo da concessão; e

Considerando que, criado aquele estabelecimento para, conformemente à expressa vontade do instituidor — o benemérito Manuel Pinto da Fonseca — nêle se educarem e instruírem crianças de ambos os sexos que se encontrarem abandonadas na capital, esta disposição se acha de há muito totalmente preterida, pois não só as admissões se não têm feito nas circunstâncias expostas, mas ainda se não tem mantido em tais admissões a gratuidade devida, acontecendo, de contrário, e conforme se prova de uma sindicância há tempos realizada, que a maioria das crianças internadas o são mediante o pagamento de uma mensalidade, o que constitui uma contravenção manifesta, não só ao generoso pensamento do instituidor, mas ainda às intenções da lei que para instalação do Asilo concedeu o vasto edificio em que elle se encontra;

Considerando que a exiguidade de recursos de que o estabelecimento dispõe é causa quer dos factos apontados nos considerandos supra, quer do estagnamento em que o Asilo se encontra, reduzida a sua população a não mais de trinta crianças, e estas, na generalidade, analfabetas, por carência de pessoal docente com a precisa competência;

Considerando ainda que, irritamente e transcendendo as suas faculdades legais, uma das administrações do Asilo deu de arrendamento, a longo prazo, uma parte da respectiva cêrca, onde o arrendatário realizou construções, o que constitui a ilegal applicação da propriedade concedida a uso diverso daquele que, pelo titulo da concessão, fôra visado;

Considerando, por outro lado, a conveniência de se manter, quanto possível, inalterado o subido pensamento do instituidor, somando os recursos por este legados com os que o Estado possa prestar à sua bela obra, tomando este sob o seu patrocínio a sua possível exequibilidade, patrocínio aliás que o mesmo instituidor parece ter desejado sempre, o que se patenteia na forma como dispõe e que nos estatutos do estabelecimento inequivocamente se manifesta;

Considerando, por último, a urgência de se dar cumprimento à cláusula do valioso legado instituído pela benemérita D. Francisca Barbosa de Andrade, que obrigava à fundação em Lisboa de uma casa de caridade,

sob a denominação «D. Maria Luísa Barbosa de Carvalho», o que até hoje não pôde ser realizado por falta de edificação própria para tal efeito:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarada caduca a concessão, feita por lei de 10 de Abril de 1874, da propriedade do antigo convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila para instalação do Asilo D. Luís I.

Art 2.º Os detentores do edificio e pertenças anexas abrirão mão das edificações ou terrenos que estejam disfrutando e dêles farão imediata entrega ao delegado do Governo na Provedoria da Assistência, logo que por este funcionário lhes sejam reclamados.

Art. 3.º É desde já atribuída à Provedoria da Assistência a posse do edificio de Marvila e seus anexos, a fim não só de ali se manter o Asilo de D. Luís I, que passará a denominar-se Asilo de Manuel Pinto da Fonseca, mas outrossim aí se instalar a fundação mandada criar por testamento de D. Francisca Barbosa de Andrade, e que funcionará sob a designação de Instituto de Orientação Profissional de Maria Luísa Barbosa de Carvalho.

Art. 4.º Fica autorizado o delegado do Governo na Provedoria da Assistência a receber da administração do Asilo todas as pertenças e valores dêste estabelecimento e a propor ao Governo, por intermédio do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, um projecto de reorganização do primeiro dos estabelecimentos referidos, no sentido antes expresso, e da fundação do outro, em harmonia com a intenção da testadora.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

Decreto n.º 10:987

Sob proposta do Ministro do Trabalho e em harmonia com a resolução do Conselho de Ministros de 17 de Abril último: hei por bem elevar a 300\$ anuais a importância estabelecida para falhas no § único do artigo 26.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa ao funcionário que fôr encarregado dos serviços de tesouraria do mesmo estabelecimento, ficando assim também alterado neste ponto o decreto n.º 5:158, de 24 de Maio de 1922.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Rectificação

Por ter saído com inexactidões o regulamento da Bolsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, de 8 de Junho findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 8 do citado mês e ano, declara-se, para os devidos efectos, que no § 2.º do artigo 88.º do referido regulamento, onde se lê: «Da importância das multas a que se refere o n.º 6), etc.», deve ler-se: § 2.º Da importância das multas a que se refere o n.º 8), etc.».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 29 de Julho de 1925.— O Secretário Geral, *A. Roque da Silveira.*